



PARECER Nº 06, DE 2015 – CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 501/2015**, que *"Dispõe sobre a incorporação do percentual de 11,98% na tabela de remuneração dos cargos e funções dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências"*.

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, para exame e elaboração do pertinente parecer, o Projeto de Lei nº 501/2015, de autoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, encaminhado pela Mensagem nº 1/2015 – GP, incorpora na tabela de remuneração dos cargos e funções dos Serviços Auxiliares do TCDF, o percentual de 11,98%, na forma do anexo único, percebido em decorrência de decisão judicial ou administrativa (art. 1).

O art. 2º prevê que a Gratificação de Fiscalização de Controle Externo (GFIS) e a Gratificação de Apoio às Atividades de Controle Externo (GADACE), previstas nos arts. 2º e 3º da Lei nº 3.166/2003 e calculados na forma do art. 36 da Lei nº 4.356/2009, terão os seus valores integralmente incorporados ao vencimento básico da tabela de remuneração dos servidores efetivos, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Acrescenta o parágrafo único do mencionado art. 2º que a tabela de remuneração atualizada de acordo com a incorporação das gratificações descritas será publicada pelo TCDF.

Seguem nos arts. 3º e 4º as usuais cláusulas de vigência e revogação.

Constam no Anexo Único da propositura as tabelas de remuneração do TCDF com a incorporação do percentual de 11,98%. Verifica-se, ainda, a declaração do ordenador de despesa trazendo o impacto-financeiro da proposta.

Na Mensagem nº 1/2015-GP, de 11 de junho de 2015, o excelentíssimo Senhor Presidente do TCDF, Conselheiro Renato Rainha, alega que a incorporação que se busca incorporar na tabela de remuneração dos cargos e funções dos Serviços Auxiliares é fruto de sólido processo de diálogo com os representantes dos servidores do Tribunal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal (SINDICAL AFINCO e ASSECON) e encontra-se delineada na justificativa anexa a mensagem.



Na justificativa, o nobre Presidente do TCDF afirma que a incorporação do percentual de 11,98% não implicará em aumento de despesa ou acréscimo remuneratório, ou seja, não resultará em impacto orçamentário/financeiro, sendo da mesma forma sobre a incorporação das gratificações (GFIS e GADACE).

Acrescenta justificando que a diferença dos 11,98% é relativa à diminuição salarial decorrente da conversão de cruzeiros reais para UVR, ocorrida de abril de 1994 a dezembro de 1996, traduzindo, por conta disso, direito relativo à recomposição de vencimentos, conforme previsto nos arts. 37, IV da Constituição Federal e art. 19, XIV da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da garantia da irredutibilidade salarial.

Ainda em sua justificativa, o digno Presidente do TCDF informa que na Câmara Legislativa, desde a edição da Resolução nº 192/02, o direito referente à recomposição salarial decorrente da diferença dos 11,98% é assegurado aos servidores da Casa como parte integrante de seus vencimentos. O mesmo não ocorre naquela Corte de Contas, cujo referido percentual é pago como parcela destacada, por força de decisão judicial.

Neste sentido, o citado Presidente, discorre ao final da justificativa, sobre o caminho judicial percorrido pelo percentual que se busca incorporar aos proventos dos servidores do TCDF.

No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Nº _____ / _____

Folha nº _____

II - VOTO DA RELATORA

Ab initio, merece registro que incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, I, do Regimento Interno desta Casa.

Do ponto de vista da admissibilidade constitucional, não há óbices à aprovação, nesta Casa legislativa, do projeto de lei sobre a incorporação do percentual de 11,98% na tabela de remuneração dos cargos e funções dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências, pois, a matéria está dentre àquelas sujeitas a apresentação pelo TCDF, nos termos da Lei Orgânica do DF.

Quanto à constitucionalidade em sua dimensão material, também, não há óbices à aprovação da matéria.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



A proposição esta acompanhada das planilhas e dos estudos econômicos que mensurem os seus impactos, orçamentário-financeiro.

Concluimos, assim, que no tocante à constitucionalidade e da juridicidade a proposição se afigura irretocável, se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio, se harmonia com as normas regimentais desta Casa.

Ante o exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 501/2015**, no âmbito desta **Comissão de Constituição e Justiça**, na forma dos pareceres aprovados pela CAS e CEOF.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente

Sandra Faraj
DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

SECRETARIA LEGISLATIVA

Nº _____ / _____
Folha nº _____

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 501/2015
SALA 19



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30 06 2015	16h15	59ª SESSÃO ORDINÁRIA	150

Emenda de Redação nº 1, apresentada pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Em discussão o parecer da CCJ.
(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 22 Deputados. Houve 2 ausências.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 491, de 2015. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 22 Deputados.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 501, de 2015, de autoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que "dispõe sobre a incorporação do percentual de 11,98% na tabela de remuneração dos cargos e funções dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito federal, e dá outras providências".

O projeto não recebeu parecer da Comissão de Assuntos Sociais, da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e da Comissão de Constituição e Justiça, que deverão se manifestar sobre o projeto.

Solicito à Relatora, Deputada Sandra Faraj, que emita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADA SANDRA FARAJ (SD. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 501, de 2015, de autoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que "dispõe sobre a incorporação do percentual de 11,98% na tabela de remuneração dos cargos e funções dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito federal, e dá outras providências".



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30 06 2015	16h15	59ª SESSÃO ORDINÁRIA	151

A proposição está acompanhada das planilhas e dos estudos econômicos que mensuram seus impactos orçamentários e financeiros. Concluímos, assim, que, no tocante à constitucionalidade e à juridicidade, a proposição se afigura irretocável. Revela-se compatível com os princípios diretores do Sistema do Direito Pátrio e se harmoniza com as normas regimentais desta Casa.

Ante o exposto, manifestamos o voto pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 501, de 2015, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e na forma dos pareceres aprovados pela Comissão de Assuntos Sociais e Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 22 Deputados.

Deputada Luzia de Paula, não consta aqui a aprovação do parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

Solicito à Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputada Luzia de Paula, que designe relator para a matéria ou a avoque a relatoria.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Solicito à Relatora, Deputada Luzia de Paula, que emita o parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA (PEN. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 501, de 2015, de autoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que "dispõe sobre a incorporação do percentual de 11,98% na tabela de remuneração dos cargos e funções dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito federal, e dá outras providências".

Com relação à incorporação da gratificação da fiscalização de controle externo e da gratificação de apoio à atividade de controle externo aos vencimentos dos servidores do TCDF, devemos ressaltar que foram elas instituídas pela Lei nº 3.166, de 2013, arts. 2º e 3º, e calculadas na forma do art. 36 da Lei nº 4.356, de 2009, não fugindo do padrão de outras incorporações de gratificações aprovadas por esta Casa de Leis, mesmo porque deve ser dito que a própria CLDF, através da